**Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 528/2013**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO § 11 DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL 4.862/2009 E ALTERA A PROPOSTA INICIAL CONTIDA NO PROJETO DE LEI N. 528/2013.**

O vereador signatário desta, consoante preceitos regimentais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 528/2013, que altera o artigo 22 (caput) e acrescenta os parágrafos 4º a 10, da Lei Municipal n. 4862/2009:

Art. 1º - O parágrafo 11 do art. 22 do Projeto de Lei nº 528/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 11. Não estarão sujeitos ao disposto no *caput* deste artigo e ao disposto nos §§ 1º e 2º as Pessoas Físicas e as Micro e Pequenas Empresas que comprovarem que o desmembramento se destina à construção de pequena e média indústria e ao comércio, **mediante protocolo de intenções aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, atendidos aos requisitos mínimos estabelecidos pelo inciso I.**”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entre em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.

Rafael Huhn

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda legislativa tem por finalidade assegurar que o Poder Executivo possa fazer uma análise das empresas antes de ofertar incentivos para a instalação de seus empreendimentos na cidade. Esses estudos podem ser feitos por meio do protocolo de intenções.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.

Rafael Huhn

Vereador